

Processo: **667/2026**  
Data: **28/05/2026**



667/2026

Requerente:  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:  
**OFÍCIO**

Súmula:  
**OFÍCIO Nº 180**  
**MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 667/2026  
FOLHA Nº 02  
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
*Vanuza Moraes da Costa*  
Protocolo  
Matrícula: 1005

OS CUIDADOS DA SUBDIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 28/05/2026



OFÍCIO GABINETE – Nº 180

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 001/2026**

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do **artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras**, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município em 23/12/2025 – Ed. 1903, **decide VETAR PARCIALMENTE O PL Nº 047/2026, no qual institui a Política Municipal de Atenção e Cuidados com as Pessoas Diagnosticadas com Lipedema, no âmbito do Município de Rio das Ostras**, de autoria do nobre Vereador Sr. Cláudio Miranda de Paula, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com ênfase na inconstitucionalidade formal do artigo 6º, por ofensa ao Princípio da Separação de Poderes, conforme passo a expor:

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Do **Projeto de Lei nº 047/2026**, de autoria do nobre Vereador Sr. Cláudio Miranda de Paula, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 16 e 17 de março do corrente ano.



Sem dúvidas o Projeto de Lei é louvável, uma vez que busca garantir o direito social à saúde, por meio da instituição de políticas públicas voltadas a proteção e o tratamento das pessoas portadoras de lipedema, levando à efetividade dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e o da Igualdade.

No entanto, a norma contida no artigo 6º ultrapassa os limites da iniciativa parlamentar e impõe obrigação diretamente ao Chefe do Executivo, o que não se coaduna com a repartição constitucional de competências.

O dispositivo mencionado estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação da norma e, como destacou o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 18290/2026, a criação de norma com comando impositivo ao Executivo Municipal sobre modo e prazo para regulamentação usurpa competência privativa do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4727, firmou entendimento no sentido de que norma que impõe prazo específico para regulamentação de lei por parte do Executivo, sem previsão constitucional originária, viola o artigo 2º da Constituição Federal por interferir na função típica do Poder Executivo. Transcreve-se trecho:

*“(…)Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição”.*

Dessa forma o veto parcial ora apresentado recai exclusivamente sobre o artigo 6º do PL nº 047/2026, por violação ao princípio constitucional acima exposto, permanecendo



hígidos os demais dispositivos do projeto de lei, que poderão ser sancionados, considerando seu relevante interesse público em garantir o direito social à saúde e instituir a política municipal de atenção com as pessoas diagnosticadas com lipedema no âmbito do Município de Rio das Ostras.

### CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 047/2026, por inconstitucionalidade formal do artigo 6º por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição Federal de 1988.**

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto parcial.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO  
CARVALHO  
BALHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO CARVALHO  
BALHAZAR:61660302749  
Dados: 2026.05.28 16:00:13  
-03'00'

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras